



Trabalho escravo no Brasil: a mitigação do princípio da dignidade humana e o retrocesso da definição de trabalho escravo com a aprovação do projeto de Lei do Senado 432/2013

Slavery in Brazil: The mitigation of the Principle of Human Dignity and the step backwards of the definition of slavery by the approval of the Brazilian Senate Bill 432/2013

Luiz Augusto Lima de Ávila¹
Valéria Emiliana Alves²

RESUMO

A pesquisa aqui proposta discute a legislação existente, sendo o art. 149 do Código Penal, a Emenda Constitucional 81 e os efeitos da aprovação do Projeto de Lei do Senado (PLS) 432/2013. Esse estudo leva em consideração que, em pleno século XXI, vem surgindo uma nova e adaptada sistemática de escravidão no Brasil, que vai desde o casamento forçado até a servidão propriamente dita, atingindo diretamente os aspectos sociais. O objetivo é demonstrar que a simples hipótese de aprovação da redação do PLS 432/2013 limitaria o conceito da definição análoga a de escravo prevista no art. 149 do Código Penal. Pretende-se ainda demonstrar que a Emenda Constitucional 81 deixaria de ser aplicável nos casos de condições de trabalho degradantes e jornadas exaustivas. Para a abordagem do tema adotou-se o método dedutivo, bem como a pesquisa bibliográfica e documental. Dentre as referências estão às obras “O Espírito das Leis” de Montesquieu, Livro XV, capítulo V, e “Trabalho escravo contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana”, de Lívia Mendes Moreira. No Brasil, os avanços obtidos no combate ao trabalho escravo decorrem fundamentalmente do conceito disposto no art. 149 do Código Penal e da Instrução Normativa 91/2011. No âmbito trabalhista, esse conceito está adequado às normas internacionais. Além disso, o Brasil tem atualmente um papel importante no combate ao trabalho escravo, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Artigo recebido em 25 de dezembro de 2014 e aprovado em 15 de fevereiro de 2016.

¹ Doutor em Linguística e Língua Portuguesa pelo Programa de Pós-Graduação em Letras da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2010). Professor Adjunto IV da Faculdade Mineira de Direito (FMD) e do Departamento de Ciências Humanas na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais desde 1998. E-mail: luizavila@pucminas.br

² Discente do Curso de Direito da PUC-Minas no Barreiro. E-mail: valeriacarter@gmail.com

Demonstrar a praticidade da legislação, sem a mitigação do Princípio Constitucional da Dignidade Humana, implica tornar discursiva a Emenda Constitucional 81, sem o texto do PLS 432/2013, para considerarmos as mais variadas especificidades do cidadão brasileiro. Dessa forma, sustenta-se a assertiva de que o Brasil é um exemplo não só na legislação, mas também na aplicabilidade da lei, diminuindo a escravidão e proporcionando aos trabalhadores condições beneméritas de trabalho.

Palavras-chaves: Trabalho escravo. Escravidão. PLS 432/ 2013. Dignidade.

ABSTRACT

This research discusses the current legislation, e.g., the article 149 of the Criminal Code, the Constitutional Amendment 81 and the effects of the approval of the Brazilian Senate Bill 432/2013. This study takes into account that, in the 21st century, a new and adapted systematic of slavery in Brazil is emerging, which goes from forced marriage up to the slavery itself, affecting social aspects directly. The goal is to demonstrate that the simple approval hypothesis of the Brazilian Senate Bill 432/2013 text would limit the analogous definition to slavery provided by the article 149 of the Criminal Code. We also aim to demonstrate that the Constitutional Amendment 81 would not be applicable in cases of degrading working conditions and exhausting journeys. The deductive method was adopted to address the subject, as well as the bibliographic and documentary research. Among the used references are “The Spirit of the Laws”, by Montesquieu, book XV, chapter V, and “Trabalho escravo contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana”, by Lívia Mendes Moreira. In Brazil, the progress against slavery stem essentially from the concept in article 149 of the Criminal Code and in the Normative Instruction 91/2011. Within the labor scope, this concept is in compliance with the international rules. Furthermore, Brazil currently has an important role against slavery according to the International Labour Organization (ILO). Demonstrating the practicality of legislation, without the mitigation of the Constitutional Principle of Human Dignity, entails making the Constitutional Amendment 81 discursive, without the text of the Brazilian Senate Bill 432/2013, to consider the diverse particularities of Brazilian citizens. Thus, we sustain the assertion that Brazil is an example not only in legislation but also in the applicability of the law, diminishing slavery and providing praiseworthy working conditions to workers.

Keywords: Slavery. Slave. Forced labor. Senate Bill 432/ 2013. Dignity.

REFERÊNCIAS

- ANTES Valiosos, os escravizados de agora são descartáveis. **Em discussão! Revista de audiências públicas do Senado Federal**, Brasília, Ano. 2, n. 7, p. 12-13, maio 2011. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/trabalho-escravo/trabalho-escravo-atualmente/escravos-de-hoje-sao-descartaveis.aspx>>. Acesso em: 26 nov. 2013.
- BALES, Kevin. **Disposable People: New Slavery in the Global Economy**. University of California Press, California: 2012.
- BALES, Kevin et al. **The Global Slavery Index 2013**. Perth: The Walk Free Foundation, 2013.
- BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 dez. 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 07 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 01 dez. 2013.
- COSTA, Patricia T. M. **Fighting Forced Labour: The Example of Brazil**. Geneva: ILO, 2009. 150 p. Disponível em: <http://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/publications/WCMS_111297/lang--en/index.htm>. Acesso em: 30 nov. 2013.
- MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. **Trabalho Escravo Contemporâneo: Conceituação à Luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. São Paulo: LTr, 2011.
- REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Edição Especial. Trabalho Escravo**. (Ministério Público da União). Brasília: Procuradoria Geral do Trabalho, Ano XIII, n.26, set. 2003. Disponível em: <<http://fs1.anpt.org.br/site/download/revista-mpt-26.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2013.
- SAKAMOTO, Leonardo. **Chefe da fiscalização do trabalho reclama de “cabresto político” e pede exoneração**. Blog do Sakamoto. 11 dez. 2008. Disponível em: <<http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2012/10/11/chefe-da-fiscalizacao-do-trabalho-reclama-de-cabresto-politico-e-pede-exoneracao>>. Acesso em: 01 dez. 2013.